

## **LEI Nº 10.345, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

## PROJETO DE LEI CM N° 50/2020

AUTOR: VEREADOR WILLIANS BEZERRA DA SILVA – WILLIANS BEZERRA - PT

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMANEJAR VERBAS DA UNIDADE E COMUNICAÇÃO E EVENTOS, DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E OUTRAS SECRETARIAS, VISANDO O COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar verbas da Unidade e Comunicação e Eventos, da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, Secretaria de Mobilidade Urbana e de outras secretarias, enquanto durar a pandemia de COVID-19.
- **§ 1º** O remanejamento de verbas que trata o "*caput*" deverá ser utilizado exclusivamente para ações, atividades e programas voltados ao combate à COVID-19.
- **§ 2º** As verbas da Unidade e Comunicação e Eventos deverá prioritariamente ser utilizadas em campanhas, programas, ações e atividades para informação da população em relação à COVID-19.
- **Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 10 de novembro de 2020, 467° ano da fundação da cidade.

## PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

## JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Processo CM nº 1875/2020 IGS/.

